

Regulamento Carbono Biodiverso

Índice

Capítulo I Âmbito, objetivos e aderentes	0
Artigo 1º Âmbito e Objeto	1
Artigo 2º Objetivo	1
Artigo 3º Tipologias de aderentes	2
Capítulo II Guardiã de Gigantes - Guardiã	2
Artigo 4º Condições de adesão a Guardiã	2
Artigo 5º Planos de subscrição	3
Capítulo III Cuidador de Gigantes - Cuidador	4
Artigo 6º Condições de adesão do Cuidador de Gigantes	4
Artigo 7º Direitos do Cuidador de Gigantes	5
Artigo 8º Boas Práticas do Cuidador de Gigantes	7
Artigo 9º Registo de Propriedade	8
Artigo 10º Cartão do Cuidador	9
Capítulo IV Mecanismos de compensação e remuneração	10
Subcapítulo I Estruturas naturais sequestradores de carbono atmosférico	10
Artigo 11º Investimento em preservação de estruturas naturais sequestradores de carbono atmosférico	10
Artigo 12º Pagamento dos serviços dos ecossistemas (PSE) - Critérios	11
Artigo 13º Pagamento dos serviços dos ecossistemas (PSE) - Execução	12
Subcapítulo II Criação de habitats sequestradores de carbono atmosférico	13
Artigo 14º Investimento em criação de habitats sequestradores de carbono atmosférico	13
Subcapítulo III Plano de Ação e Conservação	14
Artigo 15º Plano de Ação e Conservação de Gigantes Verdes e propriedades	14
Subcapítulo IV Direitos e deveres da VERDE	14
Artigo 16º Direitos da VERDE	14
Artigo 17º Deveres da VERDE	14
Capítulo V Disposições Finais	15
Artigo 18º Incumprimento	15
Artigo 19º Interpretação e Alteração	15
Artigo 20º Anexos	16
Artigo 21º Vigência	16
Anexo I Contrato de Parceria Cuidador - VERDE Carbono Biodiverso	17

Capítulo I

Âmbito, objetivos e aderentes

Artigo 1º

Âmbito e Objeto

1. O presente regulamento estabelece os termos de adesão e funcionamento do projeto Carbono Biodiverso (doravante projeto ou Carbono Biodiverso) coordenado pela VERDE - Associação para a Conservação Integrada da Natureza, doravante designado como Entidade Promotora ou VERDE.
2. A VERDE orienta a sua atuação e as suas parcerias por uma visão holística e pelos princípios proclamados no seu Manifesto, sempre em respeito pela legislação, compromissos e objetivos ambientais nacionais e internacionais.
3. O disposto no presente Regulamento é complementado pelos instrumentos legais de proteção dos espaços florestais, de áreas protegidas e classificadas, gestão de arvoredo, risco de incêndio e por outros diplomas em matéria de ambiente quando assim seja determinado.

Artigo 2º

Objetivo

1. O Carbono Biodiverso faz a ponte entre Guardiões e Cuidadores.
2. Em cooperação com a VERDE, os Guardiões podem calcular, reduzir e compensar a sua pegada ecológica, e simultaneamente promover e valorizar os serviços dos ecossistemas, a manutenção, transformação e gestão da paisagem, e contribuir para o impacto social e económico.
3. A redução e compensação da pegada ecológica pode concretizar-se através do financiamento de ações de preservação, criação e regeneração de elementos naturais sequestradores de carbono atmosférico e necessários à conservação da biodiversidade nas propriedades dos Cuidadores, nomeadamente, pela criação e gestão de novas áreas destinadas a este fim, Pagamento dos Serviços dos Ecossistemas (PSE), ou através de outras parcerias estabelecidas com a VERDE que visem atingir os objetivos do projeto.

Artigo 3º

Tipologias de aderentes

1. Os aderentes têm as seguintes denominações:
 - a. Guardião de Gigantes/Guardião: O particular ou entidade coletiva que pretende voluntariamente reduzir, calcular e compensar a sua pegada ecológica através do financiamento de ações para a preservação, criação e regeneração de elementos naturais sequestradores de carbono atmosférico e necessários à conservação da biodiversidade, e Pagamento dos Serviços dos Ecossistemas, nas propriedades dos Cuidadores;
 - b. Cuidador de Gigantes/Cuidador: Qualquer proprietário, gestor ou arrendatário de árvores de grande porte - devidamente autorizados para os efeitos do presente regulamento e contratos anexos - definidas neste projeto como qualquer árvore com perímetro de tronco, medido a 1.30 metros do solo, superior a 150 centímetros.
2. Outros intervenientes:
 - a. Parceiros: Outras entidades promotoras e aderentes ao projeto Carbono Biodiverso (exemplo: estabelecimentos com benefícios para os Cuidadores; Autarquias Locais);
 - b. Entidade Promotora: VERDE - Associação para a Conservação Integrada da Natureza.

Capítulo II

Guardião de Gigantes - Guardião

Artigo 4º

Condições de adesão a Guardião

Qualquer interessado, particular ou entidade coletiva, pode subscrever o Carbono Biodiverso na qualidade de Guardião através da subscrição de um plano de compensação disponível em página web criada para o efeito, ou através de pagamentos associados a objetivos.

Artigo 5º

Planos de subscrição

1. Qualquer interessado pode subscrever um plano de compensação disponível ou solicitar um plano personalizado.
2. A subscrição de um plano contempla o donativo mensal de um valor monetário definido para o plano adotado.
3. A subscrição poderá ser cancelada a qualquer momento, sem obrigações para as partes.
4. Os fundos angariados através do plano de subscrição são distribuídos da seguinte forma:
 - a. 50% a 65% - Investimento em preservação de estruturas naturais sequestradores de carbono atmosférico;
 - b. 15% a 30% - Investimento em criação e restauro de habitats sequestradores de carbono atmosférico;
 - c. 10% a 25% - Financiamento da estrutura do projeto “Carbono Biodiverso”, as suas ações de monitorização e o acompanhamento de Guardiões e Cuidadores.
5. O subscritor tem direito ao Kit do Guardião, um conjunto de benefícios a ser garantidos pela VERDE que inclui, nomeadamente:
 - a. Preservação de Gigantes Verdes;
 - b. Plantação de novas árvores;
 - c. Possibilidade de agendar visitas e abraçar árvores preservadas;
 - d. Relatório personalizado do seu impacto ecológico com contabilização do carbono sequestrado pelas árvores preservadas e plantadas de acordo com o investimento efetuado.
 - e. Informação atualizada sobre as árvores preservadas e plantadas;
 - f. Quotas de associado da VERDE, nos termos da subscrição realizada.
6. Qualquer entidade coletiva pode subscrever o Carbono Biodiverso na qualidade de Guardião através da criação de planos desenhados à medida das suas necessidades, desde que verificado um dos seguintes requisitos:
 - a. Apresente uma análise interna de emissões de gases de efeito estufa das suas operações ou o desejo de efetuar esta análise;
 - b. Apresente os seus planos, objetivos e metas de redução de emissões ao longo do tempo;
 - c. Comprove que a sua atividade económica pode ser qualificada como sustentável do ponto de vista ambiental, em conformidade com os requisitos do artigo 9.º do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de junho de 2020 na redação em vigor.

7. As modalidades de cancelamento da subscrição personalizada serão definidas no Contrato celebrado pelas partes, aplicando-se subsidiariamente o presente Regulamento.

Capítulo III

Cuidador de Gigantes - Cuidador

Artigo 6º

Condições de adesão do Cuidador de Gigantes

1. Qualquer proprietário, gestor ou arrendatário de propriedade com, pelo menos, uma árvore de grande porte nos termos do presente regulamento, poderá candidatar-se para ser um Cuidador de Gigantes.
2. O candidato apresenta-se através da página web criada para o efeito ou junto dos membros e representantes da VERDE, e segue os seguintes passos:
 - a. Preencher o formulário de candidatura com a seguinte informação:
 - I. Nome Completo;
 - II. Email;
 - III. Contacto telefónico;
 - IV. Morada de residência;
 - V. Localização aproximada das árvores de grande porte e das árvores nativas de médio porte;
 - VI. Número aproximado de árvores de grande porte e de árvores nativas de médio porte na propriedade;
 - VII. Uso do solo onde a árvore se encontra;
 - VIII. Prova de Registo de Propriedade nos termos do artigo 9º;
 - IX. Outras informações relevantes.
 - b. Agendar uma visita à sua propriedade por parte da equipa técnica da VERDE por forma a elaborar o Relatório de Diagnóstico com as seguintes informações:
 - I. Registrar, caracterizar e validar as árvores de grande porte e árvores nativas de médio porte existentes;
 - II. Calcular os serviços dos ecossistema das árvores de grande porte e árvores nativas de médio porte existentes;
 - III. Valor Ecológico, valor dos critérios de prioridade e prioridade;

- IV. Fazer registo fotográfico da árvore, da sua envolvente e do proprietário;
 - V. Identificar os limites da propriedade que será cartografada e guardada em formato vetorial; ou,
 - VI. Preferencialmente, apresentação de certificado de registo de propriedade no BUPi (Balcão Único do Prédio).
3. Cumpridos os pontos anteriores e verificados os requisitos base para se tornar Cuidador de Gigantes, o proprietário:
- a. Será convidado a levantar o seu Cartão de Cuidador/Cartão Verde na sede da Entidade Promotora, onde será necessário:
 - I. Apresentar os documentos referentes à propriedade, nos termos do presente regulamento;
 - II. Assinar o contrato de parceria nos termos do presente Regulamento e os seguintes anexos:
 - Anexo II - Relatório de Diagnóstico com a caracterização e avaliação das Gigantes Verdes
 - Anexo III - Plano de ação e conservação acordado entre as partes;
 - III. Concordar com os termos do presente regulamento e do contrato celebrado com a Entidade Promotora.

Artigo 7º

Direitos do Cuidador de Gigantes

- 1. O Cuidador de Gigantes tem direito a:
 - a. Usufruir das oportunidades diferenciadoras junto de entidades parceiras do projeto, nomeadamente, através do Cartão de Cuidador/Cartão Verde e outras formas de remuneração de base local no âmbito das ações desenvolvidas pela VERDE;
 - b. Consultoria técnica gratuita nas áreas de intervenção da VERDE para a gestão do seu património arbóreo classificado como Gigante Verde;
 - c. Prioridade no acesso a informação sobre questões relacionadas com os mecanismos em curso e sobre a gestão da totalidade do Projeto Gigantes Verdes;
 - d. O acesso a uma comunidade de Cuidadores onde são partilhadas boas práticas de gestão;
 - e. Prioridade no acesso a novas oportunidades que surjam durante o desenvolvimento do projeto, como por exemplo, o acesso a produtos florestais lenhosos, à venda ou uso de produtos não-lenhosos;

- f. Ser associado efetivo da VERDE, pelo período de duração do contrato, com dispensa do pagamento de quotas.
2. A VERDE compromete-se a aplicar os esforços necessários para a celebração de um seguro sobre o património arbóreo, quando se verifique a sustentabilidade das condições financeiras do Carbono Biodiverso e seus mecanismos secundários.
3. O Cuidador pode escolher a área da propriedade sobre a qual incidirá o contrato:
 - a. uma das seguintes áreas:
 - i. raio de 20 metros das árvores de grande porte e raio de 5 metros de árvores nativas de médio porte identificadas;
 - ii. totalidade da propriedade;
 - iii. outra área de aplicação a especificar no contrato.
 - b. e optar por uma das seguintes tipologias de contrato de co-gestão da área, com as devidas adaptações à qualidade do Cuidador:
 - i. **Tipologia 1a** - Com pré-seleção das Gigantes Verdes para receberem um **Pagamento por Serviços dos Ecossistemas (PSE)**, calculado por aplicação dos parâmetros melhor identificados no artigo 12.º do presente regulamento, estando a gestão entregue ao Cuidador, nos termos do contrato celebrado com a VERDE, com cláusula de pacto de preferência a favor da VERDE no caso de intenção de alienação ou intervenção na área definida no contrato;
 - ii. **Tipologia 1b** - Com pré-seleção das Gigantes Verdes para receberem um **Pagamento por Serviços dos Ecossistemas (PSE)**, calculado por aplicação dos parâmetros melhor identificados no artigo 12.º do presente regulamento, estando a gestão entregue ao Cuidador, nos termos do contrato celebrado com a VERDE, com cláusula de pacto de preferência para a área não abrangida por usufruto ou direito de superfície a constituir a favor da VERDE.
 - iii. **Tipologia 2a** - Gestão entregue à VERDE, prescindindo do **Pagamento por Serviços dos Ecossistemas**, com cláusula de pacto de preferência a favor da VERDE no caso de intenção de alienação ou intervenção na área definida no contrato.
 - iv. **Tipologia 2b** - Gestão entregue à VERDE, prescindindo do **Pagamento por Serviços dos Ecossistemas**, com cláusula de pacto de preferência para a área não abrangida por usufruto ou direito de superfície a constituir a favor da VERDE.

- v. Em casos especiais, nomeadamente quando a parceria seja estabelecida com arrendatários ou gestores, a tipologia poderá ser devidamente ajustada.
4. O Cuidador de Gigantes pode ainda:
 - a. Incluir as suas árvores em roteiros turísticos e de promoção do território;
 - b. Participar ativamente noutros projetos da VERDE;
 - c. Recomendar outros proprietários para cuidadores.

Artigo 8º

Boas Práticas do Cuidador de Gigantes

Para assegurar a sustentabilidade e execução do Carbono Biodiverso e da específica parceria tendo em vista a valorização ambiental, social e económica, o Cuidador de Gigantes deve:

- a. **Valorizar:** Implementar ações focadas na potenciação do valor atual das Gigantes Verdes, permitindo aumentar o seu potencial ecológico, económico e social.
- b. **Preservar:** Comunicar quaisquer atividades ou comportamentos que afetem, positivamente ou negativamente, as árvores ou o seu habitat, cumprindo com as disposições legais aplicáveis, nomeadamente:
 - I. Preservar a árvore e o seu entorno quando saudável;
 - II. Preservar microhabitats e biodiversidade associada;
 - III. Valorizar a madeira morta proveniente de queda ou poda de ramos através da sua manutenção no espaço envolvente da árvore;
 - IV. Cumprir as disposições legais aplicáveis em matéria de gestão de arvoredo, espaços naturais e proteção ambientais;
- c. **Intervir:** Agir para restaurar a qualidade da árvore e do seu habitat quando este se encontra degradado:
 - I. Informar a VERDE e facilitar a informação sobre necessidades de intervenção ou problemas que possam colocar em causa a segurança e saúde da árvore;
 - II. Recorrer a apoio técnico especializado e certificado pela VERDE;
- d. **Monitorizar:** Agir para contactar e comunicar com a equipa do projeto e entre guardiões:
 - I. Permitir o acesso de parceiros do projeto para que possam monitorizar o estado de preservação dos elementos em causa;
 - II. Comunicar com a equipa gestora do projeto sempre que surgirem problemas ou alterações de motivações por parte de qualquer parte interessada.

Artigo 9º

Registo de Propriedade

1. Para a atribuição da qualidade de Cuidador, e por forma a garantir a apresentação de um registo de propriedade válido a todos os intervenientes, é solicitada a apresentação de cópia dos seguintes documentos:
 - a. Se proprietário:
 - I. Certidão Permanente do Registo Predial, ou
 - II. Certificado de registo de propriedade no BUPi (Balcão Único do Prédio);
 - b. Se gestor:
 - I. Certidão Permanente do Registo Predial, ou
 - II. Certificado de registo de propriedade no BUPi, e
 - III. Documento comprovativo da qualidade de gestor (ex: procuração, contrato de gestão florestal, outros);
 - c. Se arrendatário:
 - I. Certidão Permanente do Registo Predial, ou
 - II. Certificado de registo de propriedade no BUPi, e
 - III. Contrato de Arrendamento;
 - d. Se herdeiro de herança indivisa:
 - I. Certidão Permanente do Registo Predial ou,
 - II. Certificado de registo de propriedade no BUPi, e
 - III. Documento que comprove a posição de cabeça de casal, e o consentimento dos herdeiros para a celebração do contrato.
2. Caso seja herdeiro de herança indivisa, deve comunicar as alterações de propriedade que ocorram na vigência do contrato.
3. Condições de alteração do proprietário da Gigante Verde, salvo situações de constituição de direitos reais, designadamente direito de superfície ou direito de usufruto, na esfera da Entidade Promotora:
 - a. Em caso de alienação do direito de propriedade ou de outros direitos reais registados sobre o prédio onde se encontram as Gigantes Verdes, deve informar a Entidade Promotora sobre a intenção de alienação preferencialmente com um antecedência de 30 (trinta) dias da data prevista para alienação;
 - b. Em caso de cessação do arrendamento, deve informar a Entidade Promotora sobre a intenção de cessação do arrendamento preferencialmente com uma antecedência de 30 (trinta) dias;

- c. Em ambos os casos, o presente regulamento, o contrato e a qualidade de Cuidador deverá ser comunicada ao proprietário e novos arrendatários;
- d. Os benefícios e obrigações do contrato podem transmitir-se para o proprietário ou novo arrendatário que poderá optar por cumprir o contrato vigente até ao seu termo ou celebrar um novo contrato.
- e. Em caso de falecimento do Cuidador:
 - I. O herdeiro ou novo proprietário poderá optar por celebrar um novo contrato nos termos do cessante ou em termos a acordar com a Entidade Promotora;
 - II. Deve apresentar os documentos em conformidade com a nova situação da propriedade.

Artigo 10º

Cartão do Cuidador

1. Com a consolidação do projeto, a VERDE pode criar e atribuir um Cartão do Cuidador que permitirá aos Cuidadores de Gigantes aceder a benefícios exclusivos dos parceiros do projeto como contrapartida pela gestão adequada dos seus Gigantes Verdes.
2. O Cartão do Cuidador inclui os seguintes elementos:
 - a. Logotipos;
 - b. ID de cuidador;
 - c. Link e QR code para website do Projeto Carbono Biodiverso;
 - d. Data de adesão e data de validade;
 - e. Outras informações relevantes.
3. O Cartão do Cuidador deve ser renovado no início de cada ano civil.

Capítulo IV

Mecanismos de compensação e remuneração

Subcapítulo I

Estruturas naturais sequestradores de carbono atmosférico

Artigo 11º

Investimento em preservação de estruturas naturais sequestradores de carbono atmosférico

1. As estruturas naturais sequestradoras de carbono atmosférico são todas aquelas que possuam a capacidade de prestar este serviço de ecossistema quando bem geridas e de forma natural, nomeadamente e como exemplo, árvores de grande porte, charcos e pradarias marinhas;
2. No âmbito deste mecanismo, as ações de preservação destas estruturas devem ser todas aquelas que permitem melhorar o seu estado de conservação, permitindo salvaguardar o seu valor ecológico no habitat onde se encontram e reduzindo pressões externas que possam colocar em causa a sua preservação;
3. O investimento em preservação poderá ser utilizado, por exemplo, para melhorar o estado de conservação de árvores de grande porte através de:
 - a. Podas seletivas e de arejamento;
 - b. Limpeza seletiva de matos;
 - c. Controlo de espécies invasoras;
 - d. Restauro do habitat envolvente;
 - e. Construção de abrigos para a biodiversidade;
 - f. Entre outros.
4. O investimento em preservação poderá ainda ser utilizado para melhorar o estado de conservação de árvores de médio porte.
5. O investimento relativo a estas ações será distribuído através do PSE a proprietários de estruturas naturais sequestradores de carbono atmosférico que se comprometam a preservar as mesmas através da assinatura de contrato com as entidades gestoras.

Artigo 12º

Pagamento dos serviços dos ecossistemas (PSE) - Critérios

1. O Pagamento dos Serviços dos Ecossistemas (PSE), procedente dos meios financeiros angariados pelo Carbono Biodiverso, poderá ser atribuído a qualquer proprietário que se comprometa a preservar as suas árvores de grande porte através da assinatura de contrato de Cuidador de Gigantes.
2. Um Cuidador de Gigantes é qualquer proprietário (singular ou coletivo) de árvores de grande porte, definidas neste projeto como qualquer árvore com perímetro de tronco medido a 1.30 metros do solo, superior a 150 centímetros e que tenha a sua candidatura aprovada.
3. Um Cuidador de Gigantes poderá ainda ser proprietário de árvores nativas de médio porte, definidas neste projeto como qualquer árvore de espécie autóctone com um perímetro de tronco medido a 1.30 metros do solo, superior a 30 centímetros e inferior a 150 centímetros, e que tenha a sua candidatura aprovada.
4. O PSE será prestado consoante os fundos disponíveis pelo projeto e será distribuído pelos diversos cuidadores consoante as prioridades de apoios financeiros a árvores de grande porte que sejam:
 - a. AAR - Árvore em Alto Risco: Árvore que se encontra a menos de 10 metros de infraestruturas construídas, habitações, ou zonas de alta movimentação de pessoas ou veículos; Árvore que se encontra em área urbanizável nos termos do Plano Diretor Municipal em vigor; Risco de incêndio na localização da árvore, quando se encontra numa área contígua dominada por mato, eucaliptal ou outro conjunto de espécies altamente inflamáveis.
 - b. AVE - De alto valor ecológico: Árvore em questão ser de espécies listadas no Anexo IV, ou ter um elevado número de microhabitats (superior a 15), ou ser definida como árvore fora de floresta, ou cumprir qualquer outro requisito que a entidade gestora identifique como garantia do seu elevado valor ecológico.
 - c. AIP - De interesse público ou municipal: Árvore classificada como de Interesse Público ou de Interesse Municipal segundo a legislação vigente no território;
 - d. RNA - Que se encontrem em áreas de potencial regeneração natural assistida: Árvore de espécie nativa que se encontra em local com potencial para serem adotadas medidas simples que permitam a regeneração natural assistida de habitats de interesse de conservação.
5. Os valores para cada um dos sub-parâmetros varia entre 0 (quando o sub-parâmetro não é verificado) e 1 (quando há verificação do sub-parâmetro).

6. A definição de prioridade para PSE da Gigante Verde em questão será dado como um valor calculado resultante da seguinte fórmula:

$$\text{Prioridade} = 0.4 \cdot \text{AAR} + 0.2 \cdot \text{AVE} + 0.2 \cdot \text{AIP} + 0.2 \cdot \text{RNA}$$

7. Quanto maior o valor, maior a prioridade de PSE;

8. O valor anual a ser atribuído a cada árvore de grande porte será calculado através da seguinte fórmula:

$$\text{PSE} = \text{Prioridade} \cdot 100 \text{ (€)}$$

9. Caso não existam, comprovadamente, condições para que a árvore continue no local onde se encontra ou esta venha a colapsar por causas naturais, o seu material lenhoso deverá finalizar o seu ciclo de decomposição no local onde se encontra, reduzindo o valor do pagamento anual para metade. Não sendo possível, o material deve ser transportado para local onde poderá finalizar o seu ciclo, seguindo as indicações do Anexo V, e sendo adquirida pela VERDE com base no valor de mercado da madeira no momento de morte do exemplar, deduzidos os valores de PSE efetuados nos anos transatos.

10. Poderá ser pago um valor adicional do PSE consoante os fundos disponíveis pelo projeto que será distribuído pelos diversos cuidadores consoante as prioridades de apoios financeiros a árvores de médio porte.

11. O valor anual a ser atribuído à abrangida pelas árvores de médio porte será calculado através da seguinte fórmula:

$$\text{PSE} = \text{Área abrangida (m}^2\text{)} \times 0.05 \text{ (€)}$$

Artigo 13º

Pagamento dos serviços dos ecossistemas (PSE) - Execução

1. O PSE é devido anualmente, em euros, consoante as verbas disponíveis na VERDE, por um período mínimo de 10 (dez) anos consecutivos, e renovável pelo mesmo período, com as devidas condições, após novo Relatório de Diagnóstico e elaboração do respetivo Plano de Ação e Conservação a realizar até 6 (seis) meses após o termo dos 10 (dez) anos.
2. A entrega do PSE anual é precedida por um relatório de verificação no âmbito do Plano de Ação e de Conservação, elaborado pela VERDE tendo em consideração o presente regulamento e o contrato celebrado com o Cuidador.
3. Por insuficiência de fundos disponíveis no momento da celebração do contrato, o primeiro PSE poderá ser realizado até 2 anos após a assinatura do contrato,

conjuntamente com os outros valores devidos, sob pena de resolução do contrato pelo cuidador.

4. Podem ser utilizadas outras formas de remuneração dos serviços dos ecossistemas.

Subcapítulo II

Criação de habitats sequestradores de carbono atmosférico

Artigo 14º

Investimento em criação de habitats sequestradores de carbono atmosférico

1. Parte do investimento angariado através do Carbono Biodiverso será utilizado para criar e restaurar áreas destinadas à prestação de serviços de ecossistema, em particular, o sequestro de carbono.
2. No âmbito deste mecanismo as ações de restauro e criação de habitats devem ter em conta o estado primário da área a intervir, diminuindo ao máximo as pressões sobre o espaço durante as intervenções e sempre tendo em conta o futuro do habitat.
3. O investimento em ações de restauro e criação de habitats poderá ser utilizado, por exemplo, para melhorar o estado de bosques nativos através de:
 - a. Criação e manutenção de viveiro florestal;
 - b. Implementação de programa de arborização e rearborização em áreas degradadas;
 - c. Controlo de espécies invasoras;
 - d. Limpeza seletiva de matos.
4. O investimento relativo a estas ações será utilizado VERDE, ou outras após concurso, para implementar ações que provem claramente os benefícios em prol do sequestro de carbono a longo prazo.

Subcapítulo III

Plano de Ação e Conservação

Artigo 15º

Plano de Ação e Conservação de Gigantes Verdes e propriedades

O plano de Ação e Conservação das Gigantes Verdes e da área do Contrato é estabelecido em anexo ao contrato, após realização do Relatório de Diagnóstico.

Subcapítulo IV

Direitos e deveres da VERDE

Artigo 16º

Direitos da VERDE

A VERDE tem direito a:

- a. Elaborar um plano de Ação e Conservação com o Cuidador;
- b. Monitorizar o impacto do mecanismo junto dos vários intervenientes;
- c. Elaborar um relatório anual de verificação do cumprimento do Plano de Ação e Conservação;
- d. Solicitar retorno dos vários intervenientes sobre o desenvolvimento e objetivos do projeto e dos contratos;
- e. Gerir as parcerias estabelecidas no âmbito do projeto;
- f. Criar novos mecanismos de compensação da pegada e de remuneração dos Cuidadores;
- g. Criar novos benefícios para Guardiões e Cuidadores;

Artigo 17º

Deveres da VERDE

A VERDE tem como deveres:

- a. Disponibilizar os conhecimentos científicos e técnicos para a devida execução do Plano de Gestão e Conservação;
- b. Facilitar a comunicação entre os vários intervenientes;

- c. Ser transparente nas ações a desenvolver;
- d. Informar os vários intervenientes sobre alterações aos regulamentos, procedimentos e intenção de alterações aos contratos;
- e. Dar resposta aos diferentes requerimentos provenientes dos vários intervenientes;
- f. Cumprir as obrigações assumidas no presente regulamento e contratos;
- g. Orientar a conduta dos seus membros e representantes para o respeito pelo seu manifesto e cooperação integrada com todos os intervenientes.
- h. Cumprir o estipulado no presente regulamento e nos contratos.

Capítulo V

Disposições Finais

Artigo 18º

Incumprimento

1. O incumprimento das disposições do presente Regulamento poderá ter por consequência o cancelamento do PSE, das parcerias de gestão das propriedades e do contrato celebrado entre a VERDE e os cuidadores.
2. Os termos concretos do incumprimento e as respectivas consequências estão previstas no contrato celebrado para o efeito do presente Regulamento.

Artigo 19º

Interpretação e Alteração

1. As alterações ao presente regulamento são notificadas aos Parceiros, Guardiões e Cuidadores com uma antecedência de 30 (trinta) dias da sua entrada em vigor.
2. A VERDE reserva para si a interpretação, de forma ponderada e sensata, das cláusulas do presente Regulamento.
3. Podem ser apresentadas, em qualquer momento do funcionamento do Carbono Biodiverso, novas regras e condições de adesão, acompanhadas pela necessária atualização do presente regulamento.

Artigo 20º

Anexos

- I. Minuta de contrato;
- II. Relatório de diagnóstico com a caracterização e avaliação das Gigantes Verdes;
- III. Plano de ação e conservação acordado entre as partes;
- IV. Lista de espécies de alto valor ecológico;
- V. Indicações para o tratamento de material lenhoso;
- VI. Relatório anual de verificação da valoração das Gigantes Verdes
- VII. Relatório anual de despesas e Pagamento dos Serviços de Ecossistema

Artigo 21º

Vigência

O presente regulamento entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2023 e aplica-se às subscrições, contratos e parcerias celebradas a partir desta data, salvo indicação em contrário pela VERDE.

Anexo I

Contrato de Parceria Cuidador - VERDE

Carbono Biodiverso

Considerando e reconhecendo,

A **conservação e a preservação da natureza** como um objetivo primário da Humanidade;
A necessidade de calcular, reduzir e compensar a pegada ecológica da Atividade Humana;
O compromisso com as metas ambientais nacionais e internacionais;

A VERDE - Associação para a Conservação Integrada da Natureza, quer valorizar o território e os seus elementos naturais, restaurar e regenerar os locais e a paisagem onde a biodiversidade a preservar está inserida, criar soluções palpáveis, urgentes e realistas em prol da preservação da biodiversidade, sem deixar para trás os que não podem e não conseguem acompanhar este progresso;

Existem áreas privadas com relevante interesse conservacionista e valores naturais e/ou patrimoniais passíveis de serem geridos para fins de conservação da natureza e prestação de serviços de ecossistema;

A sociedade civil tem correspondido aos apelos de colaboração com fins ambientais e assume uma perspetiva de corresponsabilização na gestão e melhoria dos espaços verdes;
A VERDE quer trabalhar de forma holística e integrada em prol da preservação da natureza;
Empoderar a comunidade, **valorizar os Cuidadores!**

Criar mecanismos de remuneração direta e indireta de apoio à conservação e preservação da natureza;

A VERDE pretende integrar a conservação da natureza no território, trabalhando questões **ambientais**, mas também **sociais e económicas**, desenvolvendo modelos de negócio sustentáveis e sem fins lucrativos, **investindo no território e no crescimento da atuação da associação.**

Nos termos do Manifesto da VERDE e do Regulamento Carbono Biodiverso é celebrado e reciprocamente aceite o presente Contrato de Parceria (adiante designado por Contrato) que se rege pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes e do Regulamento Carbono Biodiverso e, subsidiariamente, pelas disposições legais aplicáveis:

_____ (nome completo),
adiante designado como **Cuidador**, portador do documento de identificação n.º
_____, válido até ___/___/_____.

e

_____, portador do documento de identificação n.º
_____, válido até _____ e _____, portador do
documento de identificação n.º _____, válido até _____, na qualidade de
representantes da entidade VERDE - Associação para a Conservação Integrada da
Natureza, titular do NIPC _____, com sede na Avenida Sá e Melo, n.º 196 4690-009
Cristelos, Lousada e, matriculada na conservatória de registo predial de Lousada, adiante
designado como **Entidade Promotora**.

[Quando o Cuidador não for proprietário/cabeça-de-casal] ▾

_____ (nome completo),
adiante designado como Proprietário/Cabeça-de-casal, portador do documento de
identificação n.º _____, válido até ___/___/_____.

Em conjunto designadas como Partes ou Outorgantes para efeitos do presente Contrato e da aplicação do Regulamento Carbono Biodiverso ao Contrato.

PRIMEIRA

Objeto

O presente Contrato identifica as partes contratantes, o prédio e os valores naturais a serem preservados e valorizados em prol da execução dos mecanismos de compensação e remuneração previstos no Regulamento Carbono Biodiverso da VERDE - Associação para a Conservação Integrada da Natureza.

SEGUNDA

Prédio

1. Nos termos do artigo 9.º do Regulamento Carbono Biodiverso, o Cuidador declara e comprova que celebra o presente Contrato na qualidade de **Proprietário** do prédio sito na [...] (morada), freguesia de [...], concelho de [...], com a área [...] m2, inscrito na matriz [...] sob o artigo [...], descrito na Conservatória do Registo Predial de [...] sob o n.º [...] da mesma freguesia.
2. Compromete-se a declarar, no momento da celebração do presente Contrato ou durante a sua vigência, quaisquer ónus ou limitações existentes sobre o direito de propriedade, ou alterações ao direito de que é titular sobre o prédio/área identificado no ponto anterior.

TERCEIRA

Objetivos

O presente Contrato define os elementos da parceria, os direitos, os deveres e as obrigações das Partes, e especifica as ações a desenvolver tendo em vista os objetivos e termos do Regulamento Carbono Biodiverso e dos anexos ao Contrato.

QUARTA

Direitos e Deveres

1. As partes gozam de todos os Direitos e Deveres consagrados no Regulamento Carbono Biodiverso e no presente Contrato e respetivos anexos.
2. A tudo que não esteja regulado no presente Contrato aplica-se, supletivamente, o disposto no Regulamento Carbono Biodiverso e na legislação nacional.

QUINTA

Boas Práticas do Cuidador

1. Para assegurar a sustentabilidade e execução do Carbono Biodiverso e da específica parceria tendo em vista a valorização ambiental, social e económica, o Cuidador de Gigantes deve, **na área das Gigantes Verdes e das árvores intermédias**, ter em consideração o seguinte:
 - a. Possibilitar o acesso à árvore pelos técnicos designados pelas entidades promotoras do projeto e facilitar a implementação de atividades necessárias para a preservação das árvores, nomeadamente;
 - b. Controlar a vegetação infestante e invasora, principalmente quando apresentar um risco elevado de incêndio;
 - c. Realizar podas seletivas e de condução com autorização prévia, caso apresente um risco público.
 - d. Preservar a árvore e o seu entorno quando saudável, incluindo, evitar dano ao tronco, raízes ou ramos primários;
 - e. Evitar o depósito de materiais, seja qual for a sua natureza, e a queima de detritos ou outros produtos combustíveis, bem como a utilização de produtos fitotóxicos na zona de proteção;
 - f. Valorizar a madeira morta proveniente de queda ou poda de ramos através da sua manutenção no espaço envolvente da árvore;
 - g. Cumprir as disposições legais aplicáveis em matéria de gestão de arvoredo, espaços naturais e proteção ambiental.
2. Ao Cuidador é proibido, **na área das Gigantes Verdes e das árvores intermédias**, salvo acordo em casos específicos:
 - a. O uso de pesticidas, fertilizantes ou outros químicos similares e de despejos de quaisquer produtos que prejudiquem os tecidos vegetais das Gigantes Verdes;
 - b. Retirar ninhos de vertebrados e invertebrados nativos ou mexer nos animais ou nos ovos que neles se encontrem;
 - c. Preencher ou danificar cavidades ou outras infraestruturas presentes nas árvores;
 - d. Efetuar a remoção de terras ou outro tipo de escavação, na zona de proteção;
 - e. Realizar operações que possam causar dano, mutilar, deteriorar ou prejudicar o estado vegetativo;

SEXTA

Deveres de comunicação das Partes

1. As partes devem partilhar informação sobre necessidades de intervenção ou problemas que possam colocar em causa a segurança e saúde dos elementos naturais.
2. As partes devem permitir o acesso de parceiros do projeto para que possam monitorizar o estado de preservação dos elementos em causa;

SÉTIMA

Valores Naturais protegidos pelo Mecanismo

1. O presente Contrato incide sobre o prédio melhor identificado na cláusula segunda, da **totalidade da propriedade** , com a área cartografada, e cuja planta com os respetivos limites aqui se junta em anexo.
2. No momento da celebração do presente Contrato, o Cuidador demonstrou ser titular de um direito, nos termos da cláusula segunda, sobre **[(introduzir n.º de Gigantes Verdes e área de intermédias)]**, melhor identificadas e caracterizadas no Anexo II.
3. As alterações, provocadas ou resultantes de fenómenos naturais, nas Gigantes Verdes têm de ser comunicadas à Entidade Promotora nos termos do Regulamento Carbono Biodiverso e registadas no Anexo III.

OITAVA

Tipo de parceria de co-gestão

Nos termos do artigo 7.º do Regulamento Carbono Biodiverso o presente Contrato assume as características da tipologia de parceria **1a** , com **[introduzir descrição da tipologia]**.

OITAVA - A

(Extra) - PAGAMENTO

1. **[(Introduzir forma e termos dos pagamentos)]** O PSE será de **XXX** € anuais pago até 30 dias após a celebração do presente contrato e em ciclos de 12 meses até ao final do contrato, depois de concluir a verificação anual do bem-estar das árvores.
2. O pagamento é feito por transferência bancária para o seguinte IBAN _____
3. O pagamento é precedido por uma visita e relatório nos termos do artigo 13.º n.º 2 do Regulamento Carbono Biodiverso.

4. Perante o incumprimento persistente pelo Cuidador dos deveres e obrigações, nomeadamente pela prática das infrações que decorrem da aplicação do presente Contrato, do Regulamento Carbono Biodiverso e dos anexos, mas também da legislação contraordenacional e penal Nacional, e em conformidade com o artigo 18.º do Regulamento Carbono Biodiverso, a Entidade Promotora pode suspender o Pagamento dos Serviços dos Ecossistemas.
5. Todos os comprovativos de pagamentos, donativos e outros relatórios devem ser assinados pelas partes e juntos ao processo do Contrato.
6. Na última página do contrato, e tendo presente os artigos 19.º n.º 5 e 36.º n.º 11 do Código do IVA, o Cuidador pode autorizar, por escrito, a Entidade Promotora a realizar a autofaturação dos pagamentos recebidos pelo Cuidador no âmbito do presente contrato.

NONA Co-gestão

A co-gestão a realizar pelas Partes, quer seja com a entrega da gestão ao Cuidador ou à Entidade Promotora, é orientada e executada nos termos do Regulamento do Carbono Biodiverso, do presente Contrato e restantes Anexos, com especial atenção ao Plano de Ação e Conservação e disposições legais em matéria ambiental.

DÉCIMA Pacto de preferência

1. Pelo presente Contrato e nos termos do artigo 414.º e seguintes do Código Civil, o Cuidador fica obrigado a dar preferência à Entidade Promotora na venda do prédio identificado na cláusula segunda.
2. O Primeiro Outorgante comunica por carta registada ou correio eletrónico, dirigida à Entidade Promotora, o projeto de venda e as respetivas condições, tendo a Primeira Outorgante 15 (quinze) dias para exercer o seu direito.
3. **(Extra) - P. Preferência c/ Eficácia Real** : Pelo presente Contrato as Partes acordam atribuir eficácia Real ao Pacto de Preferência, nos termos dos artigos 420.º e 421.º do Código Civil, a favor da Entidade Promotora quando o Cuidador pretenda alienar o prédio melhor identificado na cláusula segunda do Contrato, tendo por isso, sujeitado o presente Contrato à forma e autenticação exigida por Lei.

DÉCIMA - A

(Extra) - Direito de superfície

1. Pelo presente Contrato as Partes acordam celebrar a cedência do direito de superfície do [...], melhor identificado na cláusula segunda do contrato, a título gratuito, pelo período de [...] anos, a favor da Entidade Promotora.
2. A Entidade Promotora fica com o ónus superficiário de plantar [...] árvores e conservar [...] Gigantes Verdes existentes no objeto do direito de superfície, para além de realizar as obrigações legais aplicadas no âmbito florestal, nomeadamente a “limpeza de terrenos”.

[OU]

DÉCIMA - B

(Extra) - Direito de usufruto

1. Pelo presente Contrato as Partes acordam celebrar a constituição do direito de usufruto do [...], melhor identificado na cláusula segunda do contrato, com dispensa de caução, pelo período de [...] anos, a favor da Entidade Promotora.

DÉCIMA PRIMEIRA

Alterações dos direitos sobre a Propriedade

As alterações ao direito de que o Cuidador é titular sobre o prédio/área identificado nas cláusulas segunda e quinta do Contrato, onde se encontrem as Gigantes Verdes ou estejam a decorrer ações no âmbito do projeto Carbono Biodiverso e do presente Contrato, têm de ser comunicadas à Entidade Promotora nos termos previstos no Regulamento Carbono Biodiverso e no presente Contrato.

DÉCIMA SEGUNDA

Divulgação

1. As Partes podem, com autorização prévia do Cuidador, divulgar as ações desenvolvidas e promover o reconhecimento dos esforços conjuntos realizados no âmbito do presente Contrato.
2. A divulgação pode ser realizada através de quaisquer meios de comunicação considerados adequados, e junto de outros parceiros institucionais e empresariais, podendo ser comunicada com antecedência qualquer divulgação em redes ou medias públicos antecipadamente.

DÉCIMA TERCEIRA

Vigência e alterações do Contrato

1. O período de vigência do presente Contrato é de 10 (dez) anos a contar da data da sua assinatura pelas partes e enquanto for possível a sua execução.
2. O presente Contrato renova-se automaticamente pelo mesmo período, sob condição dos resultados de novo Relatório de Diagnóstico e elaboração de Plano de Ação e Conservação a realizar até 6 (seis) meses após o término dos 10 (dez) anos.
3. As alterações ao presente contrato têm de cumprir os requisitos presentes no Regulamento Carbono Biodiverso e no Contrato, sendo celebradas por escrito em adenda ao presente Contrato.
4. A Entidade Promotora poderá rever o presente Contrato quando, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para as partes, ou se manifeste inadequada à realização do interesse público ou do Manifesto da VERDE.
5. No último ano da sua vigência, as partes podem optar pela não renovação do contrato, sem obrigações ou encargos associados, mediante expedição de carta registada ou correio eletrónico com aviso de leitura, com uma antecedência mínima de três (meses) em relação ao termo dos 10 (dez) anos.

DÉCIMA QUARTA

Incumprimento

1. Perante o persistente incumprimento das obrigações pela parte contrária, podem os interessados adotar sucessivamente os seguintes passos:
 - a. Solicitar o devido cumprimento por escrito ou oralmente;
 - b. Propor alterações aos termos do contrato;
 - c. Resolver o contrato.
2. A Entidade Promotora pode resolver o contrato se o Parceiro, Guardião ou Cuidador estiver envolvido em violações da legislação, acordos ou objetivos ambientais nacionais e internacionais.
3. A resolução do contrato determina a extinção imediata da obrigação de pagamento de quaisquer PSE e donativos pela Entidade Promotora, bem como das ações de co-gestão.
4. A resolução do contrato nos termos dos pontos anteriores constitui a Entidade Promotora no direito de remover ou reverter, livre de qualquer obrigação para com as outras partes, quaisquer benfeitorias realizadas na propriedade.
5. O Cuidador pode resolver o contrato a qualquer momento, mediante aviso prévio de 3 (três) meses e devolução dos PSE já recebidos e ressarcimento de outros gastos comprovadamente realizados pela VERDE no âmbito do contrato de co-gestão.

6. A Entidade Promotora tem direito a receber a totalidade dos PSE realizados até ao momento, quando se verifique que o Cuidador cometeu uma infração muito grave, nomeadamente:
 - a. o abate da árvore, ou;
 - b. uma poda não contemplada que resulte na redução superior a 30% da biomassa ou à morte prematura da árvore, ou;
 - c. remoção de terra ou outro tipo de escavação na área envolvente.
7. A Entidade Promotora reduz até 50% o valor dos PSE nos anos seguintes, para as árvores prejudicadas, em caso de uma infração grave, nomeadamente:
 - a. uma poda não contemplada que resulte na redução entre 10% a 30% da biomassa, ou;
 - b. dano ao tronco e/ou raízes, ou;
 - c. a aplicação de produtos químicos num raio de 20 metros de uma árvore de grande porte, e num raio de 5 metros de uma árvore de médio porte.
8. A Entidade Promotora reduz até 25% o valor dos PSE nos anos seguintes, para as árvores prejudicadas, em caso de infração leve, nomeadamente:
 - a. a remoção da madeira morta, com um diâmetro da ramagem na zona do corte/queda superior a 5 cm, sem comunicação prévia, ou;
 - b. dano a ramos primários, ou;
 - c. a remoção, destruição ou perturbação de ninhos/ovos de vertebrados e invertebrados nativos identificados.
9. Em casos não contemplados anteriormente, a Entidade Promotora reserva o direito de definir o nível de gravidade da infração do contrato ou das consequências para o contrato em virtude da verificação de uma contra-ordenação ou crime ambiental praticada pelo cuidador.
10. A resolução do contrato não impede uma reavaliação e celebração de novo contrato.

DÉCIMA QUINTA

Casos Fortuitos e de Força Maior

1. As obrigações decorrentes deste Contrato suspender-se-ão sempre que o seu cumprimento seja impossibilitado por um motivo emergente de caso fortuito ou de força maior, nos termos legais, devendo a Parte que estiver impedida de cumprir as suas obrigações informar a outra Parte sobre esse facto, por carta registada ou correio eletrónico, no prazo máximo de 10 (dez) dias, assim como da data prevista para regularização da situação.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, apenas se suspendem as obrigações contratuais que a Parte de todo não possa cumprir por motivo emergente de caso fortuito ou de força maior, mantendo-se inalteráveis e em pleno vigor as restantes obrigações.
3. São casos de força maior aqueles que, não sendo previsíveis nem superáveis, produzem efeitos independentemente da vontade das Partes. Consideram-se nomeadamente casos de força maior no âmbito do cumprimento do objeto do presente Contrato: fenómenos ou desastres naturais, epidemias, restrições governamentais, guerras, revoluções, atos de pirataria ou de sabotagem, greves e ocupação de instalações e de propriedade.

DÉCIMA SEXTA

Encargos

1. A VERDE - Associação para a Conservação Integrada da Natureza apenas assume encargos, nomeadamente monetários, resultantes diretamente do presente Contrato ou do Regulamento Carbono Biodiverso, designadamente os previstos como forma de pagamento ou donativo nos termos dos mecanismos do Regulamento.
2. A VERDE - Associação para a Conservação Integrada da Natureza não assume qualquer encargo relacionado com a propriedade, com as Gigantes Verdes e com a presente Parceria, que não resulte diretamente do Regulamento Carbono Biodiverso ou do presente Contrato ou de adenda/alteração a estes realizadas e devidamente redigidas e assinadas pelas partes.
3. A VERDE - Associação para a Conservação Integrada da Natureza não assume qualquer responsabilidade por encargo resultante de qualquer relação entre Guardiões, Cuidadores e Parceiros que não tenha sido assumida pela VERDE nos termos dos Contratos ou do Regulamento Carbono Biodiverso.

DÉCIMA SÉTIMA

Disposições finais

1. As notificações no âmbito do clausulado do presente Contrato e as previstas no Regulamento Carbono Biodiverso e restantes anexos, são realizadas por escrito em carta registada ou por correio eletrónico, enviada para a sede/morada da parte contrária:
 - Cuidador: [(introduzir morada e contacto/email)]
 - Entidade Promotora: Avenida Sá e Melo 196, 4620-009 Lousada / geral@verde-associao.pt

2. O número anterior não exclui a possibilidade da realização de negociações e outras comunicações por outros meios.
3. As omissões ao disposto no presente Contrato serão resolvidas caso a caso entre as Partes.

DÉCIMA OITAVA

Resolução de litígios

1. O disposto no presente Contrato não colide com os instrumentos legais de proteção e gestão dos espaços florestais, de áreas protegidas e classificadas e, bem assim, com outros regimes jurídicos aplicáveis.
2. O disposto no presente Contrato não colide com os instrumentos legais de proteção e gestão dos espaços florestais, de áreas protegidas e classificadas e, bem assim, com outros regimes jurídicos aplicáveis.
3. É aplicável a Lei Civil Portuguesa em tudo que não se encontre estipulado no Regulamento, Contrato e Anexos.
4. As partes podem estabelecer cláusulas de jurisdição e resolução de litígios nos contratos, nomeadamente a constituição de um tribunal arbitral.

DÉCIMA NONA

ANEXOS

1. Fazem parte do presente Contrato os anexos que aqui se dão por integralmente reproduzidos para todos os efeitos legais:
 - I. Cópia do(s) registo(s) de propriedade;
 - II. Cópias do Documento de Identificação do Cuidador e da Entidade Promotora;
 - III. (Anexo II do Regulamento Carbono Biodiverso, preenchido para o Contrato específico) Relatório de diagnóstico: Listagem das Gigantes Verdes com informação de caracterização (ID, Espécie, Dimensões, Valor Ecológico, Valor dos critérios de prioridade com justificação, Prioridade); Cartografia das Gigantes Verdes, indicando o ID da árvore;
 - IV. (Anexo III do Regulamento Carbono Biodiverso, preenchido para o Contrato específico) Plano de Ação e Conservação;
 - V. Cópia do Regulamento rubricada em todas as páginas pelas partes.

O presente Contrato é uma fiel reprodução da vontade das Partes que pela sua assinatura assumem o seu conhecimento integral. O Contrato é assinado em duplicado ficando um exemplar na posse de cada parte.

A cada versão são anexados os documentos previstos no artigo 20.º do Regulamento Carbono Biodiverso e na cláusula décima nona do Contrato.

(local), (data)

O Cuidador

O primeiro representante da entidade VERDE

(Nome do Cuidador)

(Nome do primeiro representante)

O Proprietário/Cabeça-de-casal

O segundo representante da entidade VERDE

(Nome do Proprietário/Cabeça-de-casal)

(Nome do segundo representante)